



CÂMARA MUNICIPAL DE DIVINÓPOLIS

MINAS GERAIS

EMENDA DE Nº CM-19/2020 **(Ao Projeto de Lei Nº CM-027/2020)**

Divinópolis, 12 de agosto de 2020

Emenda aditiva

Acrescenta-se o Art. 2º no Projeto de Lei Ordinária CM Nº 27/2020, que altera a Lei 3230/1992 com a seguinte redação:

Art. 2º: A empresa responsável pelo Transporte Coletivo de Passageiros não poderá cobrar ou descontar o valor das multas aplicadas nos vencimentos de seus motoristas e/ou colaboradores, ficando a cargo do próprio concessionário o pagamento das mesmas.

Art. 3º. Esta Lei entre em vigor na data de sua publicação.

Justificativa

Em sua grande parte, o motorista e/ou colaborador das empresas de transporte coletivo recebem seus vencimentos próximos de um salário mínimo. A cobrança das multas em cima de seus vencimentos fará com que o trabalhador fique em difícil situação financeira, o que pode influenciar não somente na sua vida pessoal e familiar, mas também em seu desempenho profissional, uma vez que se sentirá cada vez menos valorizado e com o risco de receber menos do que um salário mínimo, definido pela Constituição Federal, ao ter em seus vencimentos as eventuais cobranças de multas.

Eduardo Print Júnior
Vereador – PSDB